



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O trágico incêndio que vitimou mais de duzentas pessoas em Santa Maria, Rio Grande do Sul, e abalou a opinião pública nacional e internacional, ainda serve de motivo de reflexão para todos aqueles que se preocupam com segurança.

Entendemos que todas as casas noturnas, locais de realização de atrações culturais, artísticas, esportivas, religiosas, de lazer, divertimento e eventos de qualquer natureza deverão manter em local visível nas bilheterias, cópias atualizadas, além do Alvará de Funcionamento, também dos laudos de vistoria técnicas e periciais.

Essa medida resultará, além da necessária informação aos frequentadores desses eventos, principalmente em maior critério, por parte dos proprietários na atualização de toda a documentação e na obediência às normas técnicas e exigências de segurança.

Cumprе esclarecer ainda que vários municípios brasileiros estão adotando medida semelhante, como é o caso de Santos. Trata-se de uma maneira de garantir que os estabelecimentos destinados ao entretenimento cumpram a Lei.

Em 6 de fevereiro de 1998, através do Decreto n.º 810-A, foram estabelecidas normas para expedição de licença de funcionamento de estabelecimentos, eventos e locais onde se reúnam grande número de pessoas.

Em seu art. 3.º esse documento legal prevê que, para a concessão da licença, são exigidos:

- a) Comprovante de registro no cadastro municipal de contribuintes do local ou estabelecimento;

- b) Comprovante da autorização de uso do local, quando for o caso (área pública, contrato de locação, comodato).
- c) Certificado de vistoria do corpo de Bombeiros.
- d) Laudos Técnicos de Vistoria (duas vias), elaborados por profissionais legalmente habilitados, devidamente acompanhados das ARTs correspondentes, atentando conclusivamente quanto a:
 - d.1 – Estabilidade, higiene, riscos de incêndio e segurança do público, com especificação da atividade, população máxima, rotas, escadas, saídas e dispositivos de emergência.
 - d.2 – Instalações elétricas.
 - d.3 – Instalações mecânicas – elevadores, escadas rolantes, ar condicionado e brinquedos mecânicos, dentre outros.
- e) – Alvará do Juizado da Infância e da Juventude quando for o caso.

Considerando que a afixação de cópias dessa documentação possibilitará mais segurança ao público frequentador desses estabelecimentos,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5 /13

DOCUMENTO N.º 424 /13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de **afixação** de cópias atualizadas de **laudos** de **vistorias técnicas** e **periciais** em **casas noturnas**, locais de realização de atrações culturais, artísticas, esportivas, religiosas, de lazer, divertimento e eventos de qualquer natureza conforme os termos do Decreto n.º 810-A e dá outras providências.

Art. 1.º - É obrigatória, além do Alvará de Localização e Funcionamento, a afixação de cópias atualizadas de laudos de vistorias técnicas e periciais em casas noturnas, locais de realização de atrações culturais, artísticas, esportivas, religiosas, de lazer, divertimento e eventos de qualquer natureza conforme os termos do Decreto n.º 810-A.

Parágrafo único – As cópias de laudos de vistorias técnicas e periciais de que trata o caput deverão ser afixadas em local visível, junto às bilheterias nos locais onde se realizam eventos na cidade.

Art. 2.º - Aos infratores desta Lei Complementar será aplicada multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da não renovação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único – Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 7 de março de 2013

PEDRO GOUVÊA